

EMENDA Nº 26
(AO PLC nº 32/2007 - Nº 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º da Lei 8.666, de 1993, a seguinte redação:

“Art. 6º

I - Obra – toda construção, fabricação, reconstrução, ampliação ou reforma que implique em substancial modificação do objeto;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, instalação, montagem, operação, conservação, conserto, reparação, recuperação, restauração, manutenção, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

“Recuperação”, que a lei, em sua versão vigente, classifica como obra, confunde-se, muitas das vezes, com “reparação, “conserto”, “conservação” e “manutenção” que a lei classifica como serviços, bem como com o conceito de restauração (conceito mais técnico, mas que a lei omite).

Vejamos os conceitos dos termos mencionados, conforme consta no dicionário Aurélio Buarque de Hollanda:

Recuperação: (...) 1.Ato ou efeito de recuperar(-se).(...)

Sendo: Recuperar: 1.Recobrar (o perdido); adquirir novamente: (...)

Reparação: (...) 2.Restauração, reforma, conserto, reparo.(...)

Conserto: (...) 1.Ato ou efeito de consertar. (...)

Sendo: Consertar: 1.Pôr em bom estado ou condição (o que estava danificado ou estragado); reparar, restaurar.

Conservação: (...) 2.Arquit. Conjunto de medidas de caráter operacional — intervenções técnicas e científicas, periódicas ou permanentes — que visam a conter as deteriorações em seu início, e que em geral se fazem necessárias com relação às partes da edificação que carecem de renovação periódica, por serem mais vulneráveis aos agentes deletérios. (...)

Manutenção: (...) 2.As medidas necessárias para a conservação ou a permanência de alguma coisa ou de uma situação: (...)

Restauração: 1.Ato ou efeito de restaurar(-se); (...) 3.Reparo, reparação, conserto, restauro.

(...) 6.Trabalho de recuperação feito em construção ou obra de arte parcialmente destruída.

(...) 8.Arquit. Conjunto de intervenções que visam ao restabelecimento total ou parcial de uma edificação a uma fase anterior.

Já segundo o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa:

Recuperação: (...) 1 ato ou efeito de recuperar(-se); recobrimento (...)

Sendo: (...) 3 promover a restauração de;

Reparação: (...) 1 ação de restaurar ou consertar algo; reparo (...)

Conserto: ato ou efeito de consertar. 1 restauração ou recomposição de coisa rasgada, descolada, partida, deteriorada etc. (...); 2 ato ou efeito de repor em atividade ou no andamento normal o que se achava desregulado, parado ou não funcionando a contento (...); 3 reforma do que está malfeito, apresenta defeitos ou que precisa de modificação ou ajuste; (...)

Conservação: (...) 2 conjunto de medidas permanentes para impedir que se deteriore com o tempo objetos de valor, como monumentos, livros, obras de arte etc.(...)

Manutenção: (...)1 ato ou efeito de manter(-se); 1.1 ato de fazer perdurar algo em determinado estado; preservação (...)

Restauração (...): 1 ato ou efeito de restaurar; restauro; 2 conserto de coisa desgastada pelo uso; reparo, restauro; 3 recomposição de algo; 4 trabalho feito em obra de arte ou construção, visando restabelecer-lhes as partes destruídas ou desgastadas; (...)

Por essa razão, de forma a se resolver as dificuldades de enquadramento em obras ou serviços, decorrentes da inadequada classificação da lei como em vigor, procedeu-se a retirada do termo “recuperação” dos exemplos de obra para incluí-lo entre os exemplos de serviços.

Outrossim, é comum a utilização do termo “reforma” como sinônimo de reparação ou restauração, ainda que não seja tecnicamente correto. Reformar é dar nova forma, diversa da anterior. Para que não perdure tal confusão, foi esclarecimento de modificação substancial do objeto, ao contrário do que ocorre com os serviços de recuperação, reparação ou conserto, que pretendem, meramente, o retorno à condição semelhante à original.

Ainda, com a modificação proposta, os serviços de recuperação também passarão a poderem ser licitados na modalidade pregão.

Também foi incluído no conceito de obra a reconstrução, que se refere a prédios arruinados total ou parcialmente.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes